

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**LEI Nº 817, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

**EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, FIXADA PELA LEI Nº 682/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE**, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica, extingue e cria cargo do Quadro de Cargos em Comissão, instituído pela Lei Municipal nº 682/2017 e determina outras providências.

**Art. 2º.** Extinguem-se os seguintes cargos comissionados, criadas pela Lei Municipal nº 682/2017:

Nomenclatura do Cargo	Órgão	Símbolo	Quantidade	Remuneração Individual	Total Dos Gastos com as Extições
Chefe de Divisão	Secretaria de Administração	DNI-7	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Cargo de Assessor de Recursos Humano	Secretaria de Administração	DAS-11	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Chefe de Seção	Secretaria de Finanças	DNI-9	01	R\$ 470,00	R\$ 470,00
Assessor Técnico	Secretaria de Finanças	DAS-8	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

**Art. 3º.** Passa a integrar a estrutura administrativa do Município o seguinte cargo comissionado:

Nomenclatura do Cargo	Órgão	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Representação	Total da Remuneração
Cargo de Assessor de Recursos Humano	Secretaria de Administração	DAS-7	01	R\$ 375,00	R\$ 2.125,00	R\$ 2.500,00
Supervisor Financeiro	Secretaria de Finanças	DAS-08	01	R\$ 300,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.000,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**Art. 4º.** As extinções definidas nesta Lei se destinam a promover a realocação das despesas com pessoal, consoante o estudo de impacto financeiro que consta no Anexo I, possibilitando a criação dos cargos comissionados descritos no artigo anterior.

**Art. 5º.** Os cargos extintos de que trata essa lei, que se encontram ocupados, deverão ter seus titulares exonerados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 31 de maio de 2023.



**Matheus Pereira Mendes**  
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ANEXO I DA LEI Nº 817, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, o qual prevê a extinção e criação de cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedra Branca.

Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

**FINALIDADE:** Reforma Administrativa de Cargos Comissionados, de acordo com o Projeto de Lei Apresentado.

**JUSTIFICATIVA:** Extinção de cargos comissionados no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo com o objetivo de criação e reestruturação, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação, bem como o orçamento do Município de Pedra Branca.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** As despesas estimadas seguem o Projeto de Lei ora apresentado, a qual dispõe sobre a Nova Estrutura de Cargos Comissionados do Município.

**1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:**

Considerando a criação dos cargos referidos acima, informo que a nomeação para os cargos criados não terá impacto orçamentário e financeiro, conforme demonstrado nas tabelas seguintes, tendo em vista que levando em consideração os valores totais, os valores dos cargos extintos são iguais aos cargos criados.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**DEMONSTRATIVO DO NOVO QUANTITATIVO E DO VALOR DA FUNÇÃO  
CRIADA E MAJORADA.**

Nomenclatura do Cargo	Órgão	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Representação	Total da Remuneração
Cargo de Assessor de Recursos Humanos	Secretaria de Administração	DAS-7	01	RS 375,00	RS 2.125,00	RS 2.500,00
Supervisor Financeiro	Secretaria de Finanças	DAS-08	01	RS 300,00	RS 1.700,00	RS 2.000,00

**TOTAL DA DESPESA CRIADA: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**


**DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES EXTINTAS:**

Nomenclatura do Cargo	Órgão	Símbolo	Quantidade	Remuneração Individual	Total Dos Gastos com as Extinções
Chefe de Divisão	Secretaria de Administração	DNI-7	02	RS 500,00	RS 1.000,00
Cargo de Assessor de Recursos Humanos	Secretaria de Administração	DAS-11	01	RS 1.500,00	RS 1.500,00
Chefe de Seção	Secretaria de Finanças	DNI-9	01	RS 470,00	RS 470,00
Assessor Técnico	Secretaria de Finanças	DAS-8	01	RS 1.800,00	RS 1.800,00

**TOTAL DA DESPESA EXTINTA: R\$ 4.770,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA)**

Ante o exposto analisando as despesas extintas em cotejo com as despesas criadas, constata-se que há equilíbrio entre elas, porquanto, não haverá aumento de despesas, pelo contrário, haverá uma significativa diminuição dos valores. Para a elaboração dos demonstrativos acima foram utilizadas informações advindas do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

Pedra Branca-CE, 31 de Maio de 2023.

  
**Edinardo de Souza dos Santos**  
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE  
**PEDRA  
BRANCA**  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**DECLARAÇÃO**

**LEI Nº 817, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Eu, **Edinardo de Souza dos Santos**, Secretário de Finanças do Município de Pedra Branca-CE, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, DECLARO, existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas correrão por conta das dotações contidas na Lei Orçamentária, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Pedra Branca-CE, 31 de Maio de 2023.

**Edinardo de Souza dos Santos**  
*Secretário Municipal de Finanças*

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 310502/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI Nº 817, DE 31 DE MAIO DE 2023**.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 31 de Maio de 2023.




**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE*

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO** para os devidos fins que a **LEI Nº 817, DE 31 DE MAIO DE 2023** foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em 31 de maio de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição de Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº 310502/2023.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 31 de Maio de 2023.



**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE*